

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.316, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Súmula: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, para substituir o índice de atualização monetária IPCA-E/IBGE pelo INPC/IBGE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove-se a alteração do art. 62, *caput*, da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, mantidos incólumes os §§ 1º e 2º, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. *Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei serão recolhidos com acréscimo da correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e, no caso de atraso de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, deverão ser apuradas e confessadas, para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante Lei Municipal.*

.....
.....

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 04 de março de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal